



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.216 , DE 28 / 12 / 198

Processo n.º 26.411

PROJETO DE LEI N.º 7.428

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
Proc. 26411
[Signature]

Matéria: PL 7.428	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/12/98	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

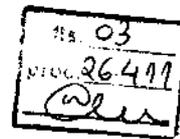
À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 622/98
Processo nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026411 DEZ 98 10 25 27

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 08 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender até o mês de junho de 1.999, a gratificação concedida aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e/CAT
Sofardo
Presidente
22/12/98

APROVADO
Sofardo
Presidente
22/12/98

P R O J E T O D E L E I N º 7.428

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.



Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
MIGUEL HAQAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade a presente proposição que tem por finalidade estender, até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A gratificação ora proposta se justifica pela necessidade de impedir a redução do poder aquisitivo dos vencimentos, diante dos justos anseios dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]

ANDRÉ BENASSI

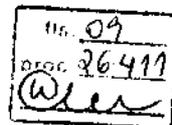
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.145, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1.998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL NARDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.800**

PROJETO DE LEI Nº 7.428

PROCESSO Nº 26.411

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela busca-se manter gratificações para os servidores públicos que especifica, alcançando os Administração Direta e Indireta, incluindo pensionistas e seus beneficiários, até o mês de junho de 1999. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.12a.L	1.4	P.Da Fós	ANA V.TONELLI		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n. 7.428.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-Relator) - Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, em relação ao P.L. 7.428, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999, sou de parecer favorável pela tramitação do Projeto de Lei, uma vez que não existe óbice quanto à legalidade e constitucionalidade, e se trata de matéria de competência do Executivo. Parecer favorável. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora, vereadora Ana V.Tonelli. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

.....



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 12a. L	1.6	P. Da Rós	Castro Siqueira		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 7.428, P.M. -

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (membro-Relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Relatando pela Comissão
de Economia, Finanças e Orçamentos sobre o P.L. 7.428, do Senhor
Prefeito Municipal, que mantém gratificações para servidores pú-
blicos até junho de 1999, o nosso parecer é favorável, uma vez
que as gratificações vêm sendo pagas há alguns anos, fazendo-se
justiça aos que recebem as gratificações. Nosso parecer é favo-
rável e peço a V.Exa. que consulte aos demais membros da CEFO.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos
os demais membros da CEFO sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO ao
P.L. 7.428, do sr. Prefeito Municipal.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a,SE.12a.L	1.8	P.Da Pó	Carlos M.Cruz		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
PROJETO DE LEI n. 7.428, do P.MUNICIPAL -

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Relatando pela Comissão de Assuntos do Trabalho este vereador é de parecer favorável tendo em vista a análise feita em relação ao P.L. 7428. - Assim sendo, solicitamos ao sr. Presidente consultar os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o relator.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer favorável da C.A.T.

....



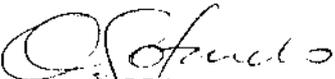
Of. PR 12.98.101
proc. 26.411

Em 22 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.952, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.428 (objeto de seu Of. GP.L. n° 622/98), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.428

AUTÓGRAFO Nº 5.952

PROCESSO Nº 26.411

OFÍCIO PR Nº 12.98.95

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/99

Aluana F. de S. P. de S.

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	Assinatura
29/12/98	<i>am</i>

proc. 26.411

GP., em 28.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.952

(Projeto de Lei nº. 7.428)

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs. 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs. 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22.12.1998).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

18
proc. 26.411
WU

OF. GP.L. Nº 677/98

Proc. nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026527 DEZ 98 30 2 10

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Oraci Gotardo
PRESIDENTE
30/12/1998

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.428, bem como cópia da Lei nº 5.216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/1



LEI Nº 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№. 20
proc. 26.419
Pir

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/1998 MHP

LEI Nº 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos